

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2023-SECEC
PROCESSO Nº00150-00002697/2023-25

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa **ARGO LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º **18.987.817/0001-60**, com sede na Área Central 02, lote 09, aptº 305 - 3º pavimento - Riacho Fundo I - DF - CEP: 71.810-200, neste ato representada por **JACQUELINE PEDRAÇA DA SILVA**, RG nº 1970097 SESP/DF e CPF nº 722.079.221-20, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços (114866542), da Justificativa de Dispensa de Licitação (115422449), baseada no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com o objetivo de captar depoimentos em áudio de artistas para complementação de exposição a ser apresentada no Museu Nacional da República. A prestação de serviço implica em captar, tratar e editar depoimentos em áudio de 35 (trinta e cinco) artistas, bem como monitorar testes e ajustes de veiculação dos áudios no sistema de som do Museu Nacional da República. Esse material comporá, sonoramente, a exposição “Aos ventos que hão de vir”, com curadoria de Fernanda Lopes. O serviço deverá ser mensurado em captação e gravação de depoimentos em áudio em minutos: 35 artistas, 15 a 20 minutos cada (sem edição) - e no final deverá ser entregue um arquivo único em QRCode com a gravação final de 175 minutos (5 minutos para cada artista, com edição). A gravação deverá seguir o roteiro de perguntas proposto pela curadora da exposição Fernanda Lopes, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência - SECEC/GAB/DMR (110235733), na Justificativa de Dispensa de Licitação (115422449) e na Proposta de Preços (114866542) que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto nos art. 6º e 33 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, procedente do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 16101

II – Programa de Trabalho: 13392621929620001

III – Natureza de Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00439, emitida em 22/06/2023, sob o evento n.º 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

8.1 O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até **3 (três) meses**, podendo ser renovada por igual período, no interesse da Administração.

8.2 O fornecimento será efetuado em remessa única com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, quando for o caso.

8.3 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

8.4 **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação constante do presente termo; e

8.5 **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis, antes do evento, após verificar que o serviço entregue possui todas as características especificadas no Termo de Referência.

8.6 Os serviços que forem prestados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada até 1 (um) dia antes da abertura da exposição e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.7 Informamos pela impossibilidade de prorrogação do prazo de entrega.

8.8 Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sejam sanadas as inconformidades.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

9.1 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.

9.4 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

9.6 Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.

9.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.8 Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

9.9 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

9.10 Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

10.2 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.3 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitação.

10.5 Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato. Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.6 Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.

10.7 Garantir durante o período da execução dos serviços o pronto atendimento dos chamados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e ainda aos chamados da contratante nos casos de panes dos equipamentos, devendo para tanto ser informado pela contratada os números de telefones dos plantonistas para atuarem nos casos de emergências.

10.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.10 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

10.11 Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante; Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados; Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.

10.12 Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado; A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos dos técnicos para atendimento em casos de emergências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132, da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limido respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 138 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública.

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado e Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

18.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer atos de violência doméstica praticadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travess e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PROCAD/PGDF).

Brasília, 27 de junho de 2023.

Pelo Distrito Federal: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Pela Contratada: JACQUELINE PEDRAÇA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Pedraça da Silva 1970097**, **Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8**, **Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 27/06/2023, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=116117257 código CRC= **9C99E192**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF